

Alteração aos Anúncios de Abertura de Período de Apresentação de Candidaturas

N.º 1/2017/Grupo de Ação Local ecoMAR - Inovação em espaço marítimo

N.º 2/2017/Grupo de Ação Local ecoMAR - Qualificação escolar e profissional relacionada com o meio aquático

N.º 3/2017/ Grupo de Ação Local ecoMAR - Promoção de Planos de Mar

N.º 4/2017/ Grupo de Ação Local ecoMAR - Preservação, conservação e valorização dos elementos patrimoniais e dos recursos naturais e paisagísticos

N.º 5/2017/ Grupo de Ação Local ecoMAR - Reforço da Competitividade da Pesca

N.º 6/2017/ Grupo de Ação Local ecoMAR - Reforço da competitividade do turismo

N.º 7/2017/ Grupo de Ação Local ecoMAR - Promoção de produtos locais de qualidade

N.º 8/2017/ Grupo de Ação Local ecoMAR - Melhoria de circuitos de bens alimentares e mercados locais, no âmbito do mar

Portaria n.º 216/2016, de 5 de agosto

O período de apresentação de candidaturas estabelecido nos anúncios de abertura supramencionados, é prorrogado, determinando-se assim que a submissão de candidaturas seja efetuada no período compreendido entre o dia **2 de outubro de 2017** e o dia **16 de fevereiro de 2018** ao abrigo do disposto na Portaria supracitada.

Maceira, 4 de janeiro de 2018

O Presidente do Órgão de Gestão



Carlos Bernardes

Anúncio de Abertura de Período de Apresentação de Candidaturas

N.º 1/2017/Grupo de Ação Local ecoMAR

Tipologia: Inovação em espaço marítimo

Portaria n.º 216/2016, de 5 de agosto

A submissão de candidaturas ao abrigo do regime de apoio aprovado pela Portaria n.º 216/2016, de 5 de agosto, no âmbito de Inovação em espaço marítimo, é efetuada no período compreendido entre o dia 2 de outubro de 2017 e o dia 15 de janeiro de 2018.

Em coerência com o disposto no artigo 11.º do citado Regime de Apoio, a presente abertura rege-se pelos termos e condições seguintes:

1. Legislação Aplicável

O presente Anúncio não dispensa a consulta de toda a regulamentação e orientações aplicáveis, nomeadamente:

- Portaria n.º 216/2016, de 5 de agosto
- Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro
- Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro
- Outras orientações técnicas aprovadas pela Autoridade de Gestão e divulgadas no respetivo sítio da internet

2. Objetivos e prioridades visadas:

Promover o desenvolvimento local e a diversificação das economias das zonas pesqueiras e costeiras através do empreendedorismo, da promoção do emprego sustentável e com qualidade, da promoção da inovação social e criação de respostas a problemas de pobreza e de exclusão social.

3. Tipologia de operações a apoiar:

São apoiáveis as seguintes tipologias de operação:

- Desenvolvimento de investigação e/ ou materialização de novas metodologias de produção ou de organização de entidades, que exercem, ou pretendem exercer, a sua atividade em espaço marítimo;
- Desenvolvimento de novos produtos de algum modo relacionados com o espaço marítimo;
- Criação de micro e pequenas empresas que desenvolvam atividades económicas ligadas ao mar;
- Investigação que considere as diferentes possibilidades económicas em meio marinho, designadamente, a sua reabilitação e mitigação dos impactos da ação ambiental e humana ou a exploração de outros usos que vão além da pesca, aquicultura e transformação dos

correspondentes produtos, uma vez que o apoio a estas intervenções encontra-se considerado nas Prioridades 1 e 2 do Programa Operacional MAR 2020.

As operações desenvolvidas devem apresentar, obrigatoriamente, um elemento de novidade ou de melhoria substancial (produto, equipamento, técnica, processo, sistema de gestão ou de organização), ainda que a nível local.

As operações devem preencher as condições previstas no artigo 5.º regime de apoio aprovado pela Portaria n.º 216/2016, de 5 de agosto.

4. Área geográfica elegível

A área geográfica corresponde ao território de intervenção do GAL-Pesca ecoMAR, a saber:

Concelho	Freguesia
Torres Vedras	São Pedro da Cadeira
	Silveira
	União das freguesias de A dos Cunhados e Maceira
Lourinhã	Ribamar
	União das freguesias de Lourinhã e Atalaia

5. Beneficiários:

Nos termos do artigo 6º do Regulamento anexo à Portaria n.º 216/2016 de 5 de agosto, pode beneficiar de apoios qualquer entidade, singular ou coletiva, do setor público, cooperativo, social ou privado, com ou sem fins lucrativos, que preencha as condições previstas no artigo 7.º do referido Regulamento.

6. Despesas elegíveis e não elegíveis

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e das fixadas na OTE n.º 2/2017, fixam-se as seguintes regras de elegibilidade das despesas:

Despesas elegíveis	Despesas não elegíveis
<ul style="list-style-type: none"> - Investimentos materiais ou imateriais; 	<ul style="list-style-type: none"> - Bens imóveis, incluindo terrenos, bem como automóveis;
<ul style="list-style-type: none"> - Nos casos em que a operação tenha por objeto investigação, poderão ser elegíveis as despesas com pessoal diretamente ligadas à operação (remunerações e encargos sociais obrigatórios) subordinando-se as mesmas a um determinado critério de afetação, bem como aos limites pecuniários definidos para as restantes Medidas do Programa Operacional relativas a investigação; 	<ul style="list-style-type: none"> - Equipamentos em estado de uso;
<ul style="list-style-type: none"> - Deslocações e estadas diretamente ligadas à operação, com as regras e limites previstos para a Administração Pública; 	<ul style="list-style-type: none"> - Telemóveis, material e mobiliário de escritório;
<ul style="list-style-type: none"> - Relativas a trabalhos ligados à preparação, acompanhamento, avaliação e divulgação dos resultados da operação; 	<ul style="list-style-type: none"> - Despesas de funcionamento do beneficiário, com exceção das mencionadas;
<ul style="list-style-type: none"> - Construção ou obras de adaptação/modernização de edifícios e correspondentes projetos técnicos; 	<ul style="list-style-type: none"> - Despesas que visam dar cumprimento a normas europeias, após a data em que as mesmas se tornaram obrigatórias.
<ul style="list-style-type: none"> - Aquisição ou aluguer de equipamentos indispensáveis ao cumprimento dos objetivos da operação e sua instalação, podendo ser fixado um critério de afetação parcial; 	
<ul style="list-style-type: none"> - Outras despesas consideradas indispensáveis à execução da operação/investimento, desde que diretamente relacionadas com a operação. 	

7. Dotação orçamental:

A dotação orçamental, em termos de apoio público, é de 94.000€, dos quais 85% correspondem à comparticipação do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP).

8. Número máximo de candidaturas admitidas por beneficiário:

Ao abrigo do presente aviso de concurso cada beneficiário poderá apresentar duas candidaturas.

9. Forma e local de apresentação de candidaturas:

As candidaturas são apresentadas em suporte papel e em triplicado com recurso ao formulário disponibilizado no sítio da internet do GAL-Pesca ecomAR, em www.ecomar.pt.

A apresentação pode ser realizada via CTT até ao último dia estabelecido no presente Anúncio, contando para o efeito a data do carimbo dos correios, ou nas instalações do GAL-Pesca até às 17:00 horas do mesmo dia.

No caso das candidaturas que tenham como beneficiários os GAL-Pesca, as suas entidades gestoras (caso dos GAL-Pesca sem personalidade jurídica), membros dos seus órgãos de gestão, colaboradores da sua estrutura técnica local ou pessoas abrangidas pela alínea b) do n.º 1 do art.º 69º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, ou sempre que se verifique situação passível de conflito de interesses, as candidaturas deverão ser apresentadas junto da Direção Geral de Agricultura e Pescas a que corresponde o território de intervenção considerado, para efeitos de análise e emissão de parecer, cabendo a decisão final sobre as mesmas à Gestora do MAR 2020, até ao mesmo dia/hora.

10. Critérios de seleção e respetivos fatores, fórmulas, ponderação e critério de desempate:

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram as condições de elegibilidade das operações e dos beneficiários, previstas nos artigos 5.º e 7.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 216/2016, de 5 de agosto, são selecionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Pontuação Final da Operação (PF) para a qual contribuem as apreciações seguintes:

- AT = Análise Técnica – valoriza a qualidade técnica objeto da operação;
- AF = Análise económica e financeira – valoriza a viabilidade do investimento;
- AE = Análise Estratégica - valoriza a contribuição da operação para os objetivos da EDL.

A fórmula a aplicar depende do valor do investimento da operação, assim:

- Para operações de investimento elegível superior ou igual a 50.000€ é aplicada a seguinte fórmula:

$$PF = 0,25AT + 0,25AF + 0,5AE$$

- Para operações de investimento elegível inferiores a 50.000€, ou apresentados por entidades públicas ou por empresários em nome individual, a AF não é exigível, sendo aplicada a seguinte fórmula:

$$PF = 0,5AT + 0,5AE$$

São excluídas as candidaturas que obtenham menos de 50 pontos na pontuação final (num total de 100) ou 0 pontos em qualquer das apreciações.

A forma de cálculo das pontuações da AT, da VE e da AE é definida no anexo I ao presente aviso.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas de acordo com os seguintes critérios:

- Candidatura com maior pontuação na apreciação estratégica
- Data de receção de candidatura.

11. Forma, nível e limite dos apoios:

Os apoios são concedidos sob a forma de subvenção não reembolsável e limitados à dotação orçamental do aviso (ponto 7.) e aos seguintes montantes:

- € 500 000, nos casos em que, simultaneamente, as operações são promovidas por entidades públicas e não são geradoras de lucro.
- € 200 000, nos restantes casos.

Nos termos do artigo 9º do Regulamento anexo à Portaria n.º 216/2016 de 5 de agosto, a taxa de apoio público a conceder por tipologia de beneficiário é fixada de acordo com as seguintes taxas:

Tipologia de promotor	Apoio Público (Máximo)
Nos termos do n.º1 do artigo 9º:	
Entidades singulares ou coletivas, do sector cooperativo, social ou privado, com ou sem fins lucrativos	50%
Nos termos da alínea a) n.º2 do artigo 9º:	
Organismo de direito público ou empresa encarregada da gestão de serviços de interesse coletivo	100%
Nos termos da alínea b) n.º2 do artigo 9º:	
Entidade coletiva, do sector cooperativo ou social sem fins lucrativos	Até 80%
– Criação de postos de trabalho	+10%
Entidade singular ou coletiva, do sector cooperativo, social ou privado, com fins lucrativos	Até 60%
– Criação de postos de trabalho ou criação de empresa	+10%

Quando os serviços da administração central, regional e autárquica, os institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados, os fundos públicos, as associações públicas exclusivamente constituídas por pessoas coletivas de direito público, bem como as empresas públicas e outras entidades integradas no setor público empresarial, sejam entidades beneficiárias do FEAMP, suportam a contribuição pública nacional, equivalente a 15% do apoio público.

12. Meios de divulgação e informação complementar:

Complementarmente ao presente Anúncio, o formulário de candidatura, a lista de documentos a apresentar, a legislação e orientações técnicas aplicáveis, estão disponíveis no sítio da *Internet* do GAL-Pesca ecoMAR, em www.ecomar.pt e no sítio da *Internet* do Mar 2020, em www.mar2020.pt.

Poderão ser obtidos esclarecimentos adicionais junto do GAL-Pesca ecoMAR, através do endereço geral@ecocoast.pt ou pelo telefone 917 008 708.

Torres Vedras, 22 de setembro de 2017



O Presidente do Órgão de Gestão
(Carlos Manuel Antunes Bernardes)

Anexo I – Critérios de Seleção

A AT é pontuada de 0 a 100 de acordo com os seguintes critérios:

AT – Análise Técnica					
Critérios de análise	Valoração (%)	Grelha de análise	Grelha de classificação	Pontuação	Evidência
AT1 Qualidade da operação	40	Relação entre a estrutura de custos e os objetivos perseguidos	Muito Adequado	100	
			Adequado	50	
			Desadequado	0	
		Qualificação dos recursos humanos envolvidos	Adequados	100	
			Desadequados	0	
			Meios técnicos e físicos afetos ao desenvolvimento da operação	Adequados	
Desadequados	0				
AT2 Contributo da operação para os indicadores do Programa	40	Criação de emprego		Sim (criação > ou = 2 PT)	100
			Sim (criação 1 PT)	50	
			Não	0	
		Criação de empresas	Sim	100	
			Não	0	
			AT3 Operação prevê o acesso do público aos seus resultados	20	Interesse coletivo
Não	0				
Beneficiário coletivo	Sim	100			
	Não	0			
Características inovadoras	Sim	100			
	Não	0			

A VE é pontuada de 0 a 100 de acordo com os seguintes critérios:

– **Projetos com fins lucrativos >= 50.000 euros:**

VE – Análise económico-financeira					
Critérios de análise	Valoração (%)	Grelha de análise	Grelha de classificação	Pontuação	Evidência
VE1	30	VAL (Valor Atual Líquido)	VAL > 0	100	Formulário de candidatura Memória descritiva e anexos
			VAL = 0	0	
VE 2	70	TIR (Taxa Interna de rentabilidade)	TIR ≥ 1,5	100	
			TIR < 1,5	0	

– **Projetos sem fins lucrativos:**

A análise económico-financeiros e a sustentabilidade da operação serão aferidas de acordo com as informações constantes do formulário de candidatura, memória descritiva e anexos.

A AE é pontuada de 0 a 100 de acordo com os seguintes critérios:

AE – Análise estratégica					
Critérios de análise	Valoração (%)	Grelha de análise	Grelha de classificação	Pontuação	Evidência
AE1 Contribuição para os objetivos estratégicos da EDL	70	De acordo com a tipologia de operação e de acordo com a EDL	Contribui para 2 ou + objetivos	100	Formulário e memória descritiva e anexos
			Contribui para 1 objetivo	50	
			Não contribui	0	
AE2 Âmbito territorial	30	Impacto das ações a realizar	Regional	80	
			Local	100	